



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIA DE BASE – SUB 20 –MASCULINO

Jogo B2005: PATO FUTSAL x ITAMBÉ FUTSAL

Data: 23/09/2023

Local: GINÁSIO DOLIVAR LAVARD – PATO BRANCO/PR

Horário: 10h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista o descrito pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Aos 35’53” minutos de jogo, **expulsei diretamente o jogador** de camisa nº 07, **Sr. Andeilson Mendes da Silva**, registro nº 520950, da equipe “**PATO FUTSAL**” **por desferir um pontapé fora da disputa de bola com a sua perna esquerda** no jogador de camisa nº 20, Sr. Diego Almeida de Oliveira, registro de nº 504205 da equipe “**ITAMBÉ FUTSAL**”, **atingindo-o na face na altura da testa**. Em ato contínuo após se levantarem o **Sr. Diego revidou desferindo um pontapé, atingindo o Sr. Andeilson na perna direita na altura da coxa. Após estes fatos ouve um princípio de tumulto entre as duas equipes**, o qual prontamente foi cessado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

por ambas as comissões técnicas, saliento que não foi necessário atendimento médico, em seguida ambos os jogadores expulsos se retiraram sem maiores manifestações da quadra de jogo”.

Diante do exposto, a Procuradoria **OFERECE DENÚNCIA**, em face de:

1. **ANDEILSON MENDES DA SILVA**, atleta número 07, registro na FPFS sob nº 520950, da equipe **PATO FUTSAL**, **por desferir um pontapé, com sua perna esquerda, fora da disputa de bola, vindo a atingir a testa do jogador adversário:**
2. No mesmo sentido, **OFERECE DENÚNCIA**, em face do atleta número 20, registro nº 504205, **Sr. DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, da equipe **ITAMBÉ FUSAL**, posto que, em ato contínuo **revidou a agressão física, desferindo um pontapé, atingindo o Sr. Andeilson na perna direita na altura da coxa.**

Isto posto, verifica-se que os denunciados **praticaram agressão física recíproca, fora da disputa de bola**, portanto, deves sofrer a penalização nos termos do art. 254 - A, § 1º, II do CBJD, a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

3. Ainda se não bastasse, a conduta dos agentes gerou tumulto e confusão durante a partida, de modo que, enseja a penalização do Sr. ANDEILSON MENDES DA SILVA, bem como, a condenação do Sr. DIEGO ALMEIDA DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 257, § 1º do CBJD, vejamos:

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente. Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º No caso específico do futebol, a pena mínima será de seis partidas, se praticada por atleta. (AC).

4. De igual forma, a procuradoria OFERECE DENÚNCIA, **em face das equipes PATO FUTSAL e ITAMBÉ FUTSAL**, posto que, em que pese o início do tumulto e confusão causados pelos atletas acima denunciados, porém, ante o relato do árbitro, resta evidente que ambas as equipes participaram do tumulto, não sendo possível ou os demais contendores não identificados, de modo que, requer, a penalização de ambas as equipes, nas penas do art. 257, § 3º do CBJD, respectivamente, requer a condenação de ambas as equipes nos termos art. 258 – D, do CBJD, vejamos:

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida, prova ou equivalente. Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

PENA: suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 3º **Quando não seja possível identificar todos os contendores, as entidades de prática desportiva cujos atletas**, treinadores, membros de comissão técnica, dirigentes ou empregados tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). (AC).

Art. 258-D. As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator, observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 05 de outubro de 2023.

José Edilson Gonçalves

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva